



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2021 – SETRAB/DF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Contrato SIGGO nº 043262

Processo SEI nº 04012-00000563/2021-25

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página nº 13, com delegação de competência prevista com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao parágrafo único, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 68 do Decreto Distrital nº 35.391, de 2014, e de outro lado, a empresa **VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na C - 10 Lote 17 Sala 201 - Taguatinga - DF - CEP: 72.010-100, inscrita sob o **CNPJ nº 09.252.432/0001-64**, neste ato representada por **CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAUJO**, brasileira, casada, portador do RG nº 1.321.148 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 539.907.731-00, na qualidade de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, conforme 5ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social (57186376), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (57027528), da Ata de Registros de Preços nº 0055/2020, da Solicitação de Compras (56013685), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 1083/2021 (56727124), do Decreto nº 39.103/2018, da Portaria nº 03 de 06/01/2021, da Lei nº 8.666/1003 e alterações posteriores, da lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de material (fechaduras) e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro a fim de atender à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, consoante as especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (37982190), na Ata de Registro de Preços nº 55/2020 (39800517), Aprovação de Saldo de Ata nº 1083/2021 (56727124), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	VALOR TOTAL
4	FECHADURA, Material: em ABS, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 90mm, Tipo: tubular, lockwell, Características Adicionais: lado externo chave, lado interno botão de girar, duas cópias de chave. Unidade: unidade.	R\$ 57,00	4	VCS	R\$ 228,00
5	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 120mm,	R\$ 300,00	6	VCS	R\$ 1.800,00

	Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave, Maçaneta: tipo bola. Unidade: unidade.				
06	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 120mm, Tipo: tubular, lockwell, Características Adicionais: lado externo chave, lado interno botão de girar, duas cópias de chave. Unidade: unidade.	R\$ 250,00	2	VCS	R\$ 500,00
07	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta externa, Distância da Broca: 20mm, Características Adicionais: perfil estreito, com cilindro, duas cópias de chave e maçaneta "L". Unidade: unidade.	R\$ 33,50	4	VCS	R\$ 134,00
08	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: armário de aço, Comprimento do Tambor: 20mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave e segredo único. Unidade: unidade.	R\$ 14,00	4	VCS	R\$ 56,00
09	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 70mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave, Maçaneta: tipo bola. Unidade: unidade.	R\$ 58,01	6	VCS	R\$ 348,06
10	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 70mm, Tipo: tubular, lockwell, Características Adicionais: lado externo chave, lado interno botão de girar, duas cópias de chave. Unidade: unidade.	R\$ 83,00	4	VCS	R\$ 332,00

11	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: gaveta, Características Adicionais: com cilindro de 22mm, duas cópias de chave. Unidade: unidade.	R\$ 14,85	6	VCS	R\$ 89,10
12	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: gaveteiro, Corpo: 20mm, Diâmetro: 19mm, Características aba frontal sem acessórios, chave escamoteável com 180° de rotação, dois pontos de extração. Unidade: unidade.	R\$ 21,00	8	VCS	R\$ 168,00
13	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta de banheiro, Características Adicionais: com chave fixa e maçaneta simples. Unidade: unidade.	R\$ 20,00	4	VCS	R\$ 80,00
14	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta de vidro de abrir/bater, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave. Unidade: unidade.	R\$ 41,00	6	VCS	R\$ 246,00
15	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta externa com espessura de 30 a 40mm, Distância da Broca: 55mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave e maçaneta simples. Unidade: unidade.	R\$ 55,00	6	VCS	R\$ 330,00
16	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta externa, Características Adicionais: acompanhada de duas cópias de chave, Modelo: tetra. Unidade: unidade.	R\$ 40,00	10	VCS	R\$ 400,00
17	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna com espessura de 30	R\$ 57,00	6	VCS	R\$ 342,00

	a 40mm, Distância da Broca: 55mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave e maçaneta simples. Unidade: unidade.				
18	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Abertura de carro codificada. Unidade: serviço.	R\$ 50,00	4	SERVIÇO	R\$ 200,00
19	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Abertura de cofre. Unidade: serviço.	R\$ 40,00	6	SERVIÇO	R\$ 240,00
20	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Abertura de fechadura em geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados. Unidade: serviço.	R\$ 31,79	32	SERVIÇO	R\$ 1.017,28
21	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura de automóvel. Unidade: serviço.	R\$ 25,00	4	SERVIÇO	R\$ 100,00
22	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. Unidade: serviço.	R\$ 25,00	6	SERVIÇO	R\$ 150,00
23	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura em geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados. Unidade: serviço.	R\$ 12,76	6	SERVIÇO	R\$ 76,56
24	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura tipo lockwell. Unidade: serviço.	R\$ 23,67	16	SERVIÇO	R\$ 378,72
25	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave codificada para automóvel. Unidade: serviço.	R\$ 100,00	4	SERVIÇO	R\$ 400,00
26	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição:	R\$ 10,36	2	SERVIÇO	R\$ 20,72

	Cópia de chave para cofre. Unidade: serviço.				
27	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave Gorja. Unidade: serviço.	R\$ 12,62	2	SERVIÇO	R\$ 25,24
28	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave simples para automóvel. Unidade: serviço.	R\$ 13,40	2	SERVIÇO	R\$ 26,80
29	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave tipo tetra. Unidade: serviço.	R\$ 20,00	8	SERVIÇO	R\$ 160,00
30	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave tubular. Unidade: serviço.	R\$ 10,00	10	SERVIÇO	R\$ 100,00
31	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave uma face simples ou colorida. Unidade: serviço.	R\$ 7,02	18	SERVIÇO	R\$ 126,36
32	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave para porta de aço. Unidade: serviço.	R\$ 10,00	20	SERVIÇO	R\$ 200,00
33	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Extração de chave quebrada. Unidade: serviço.	R\$ 25,00	32	SERVIÇO	R\$ 800,00
34	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. Unidade: serviço.	R\$ 48,25	6	SERVIÇO	R\$ 289,50
35	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura em geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados. Unidade: serviço.	R\$ 47,75	10	SERVIÇO	R\$ 477,50
36	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura lockwell. Unidade: serviço.	R\$ 48,00	2	SERVIÇO	R\$ 96,00

37	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura porta de banheiro. Unidade: serviço.	R\$ 55,00	2	SERVIÇO	R\$ 110,00
38	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura de porta de vidro. Unidade: serviço.	R\$ 56,67	8	SERVIÇO	R\$ 453,36
39	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave codificada para automóvel. Unidade: serviço.	R\$ 180,00	2	SERVIÇO	R\$ 360,00
40	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave de cofre. Unidade: serviço.	R\$ 40,00	2	SERVIÇO	R\$ 80,00
42	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave de fechadura tetra. Unidade: serviço.	R\$ 25,00	16	SERVIÇO	R\$ 400,00
43	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave simples. Unidade: serviço.	R\$ 25,77	36	SERVIÇO	R\$ 927,72
44	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Troca de segredo de cofre. Unidade: serviço.	R\$ 40,00	4	SERVIÇO	R\$ 160,00
45	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Troca de segredo de fechadura em geral, Tipo: portas, gavetas, armários e cadeados. Unidade: serviço.	R\$ 17,50	10	SERVIÇO	R\$ 175,00
46	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura para porta de banheiro, cilindro com chave fixa. Unidade: serviço.	R\$ 11,50	4	SERVIÇO	R\$ 46,00
47	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura tetra. Unidade: serviço.	R\$ 38,00	10	SERVIÇO	R\$ 380,00

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 13.029,92 (treze mil vinte e nove reais e noventa e dois centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária n.º 29/2021 - SETRAB/SUAG/COFIN/DIORF/GEOR (SEI – 56216154):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101 – 00001 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 – SETRAB
ESFERA:	1 – FISCAL
FONTE DE RECURSO:	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.122.8228.8517.0161 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DISTRITO FEDERAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 24. Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações R\$ 5.053,16 (cinco mil cinquenta e três reais e dezesseis centavos) 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 79. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional R\$ 7.976,76 (sete mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 13.029,92 (treze mil vinte e nove reais e noventa e dois centavos)

6.2. Foram emitidas Notas de Empenho no valor de **RS 13.029,92 (treze mil vinte e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme Notas de Empenho n.º 2021NE00162 (59852314) e n.º 2021NE00163 (59887086), emitidas em 13/04/2021 e 14/04/2021, respectivamente, sob o evento n.º 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento e do Reajuste

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore”

do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9. Do reajuste

7.9.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

7.9.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto, ou na falta de previsão específica, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 651,49 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993, conforme previsão no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (57027528).

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Indicar o executor do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.7. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

10.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

10.9. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO;

10.10. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE; e

10.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.12. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (57027528).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.5.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.5.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.5.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.5.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.6. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.10. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.

11.11. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do CONTRATO.

11.12. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do CONTRATO.

11.13. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do CONTRATO.

11.14. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.

11.15. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratos.

11.16. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da Contratante.

11.17. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

11.18. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.

11.19. Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado.

11.20. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.

11.21. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.

11.22. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.

11.23. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

11.24. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (57027528).

11.25. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.26. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.26.1. Os serviços de chaveiro serão executados a partir de solicitação de quantidade e natureza específica e serão realizados sob demanda de cada órgão.

11.26.2. A empresa executora dos serviços deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

11.26.3. Em regra, os consertos de chave ou tranca deverão ser executados em **até 04 (quatro) horas** após receber a ordem de serviço e/ou chamado do Executor do Contrato.

11.26.4. Verificando a necessidade de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado **entre 4 (quatro) a 8 (oito) horas**, devendo ser entregue, impreterivelmente, no mesmo dia do chamado.

11.26.5. Quando houver a necessidade de conserto de peças fora das dependências do órgão demandante, a contratada deverá emitir recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado em **até 72 (setenta e duas) horas** da sua retirada, desde que seja mantida a segurança da repartição por meio de fechaduras ou trancas provisórias.

11.26.6. Os serviços de troca de segredo de que tratam os **itens 44 e 45** devem incluir a respectiva chave.

11.26.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **3 (três) dias úteis**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (57027528) e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (57027528), observado o disposto no art. 78

da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da SETRAB/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

19.2. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 12.12.2012).*

Brasília/DF, abril de 2021.

Pela CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado/SETRAB – DF

Pela CONTRATADA:

CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAUJO

Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x**, **Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 16/04/2021, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59895299)
verificador= **59895299** código CRC= **690D5542**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

04012-00000563/2021-25

Doc. SEI/GDF 59895299